



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Revoga as Leis Municipais nºs 1.560/2022 e 585/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.560/2022 e 585/2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2022.

**Fabício Petri**  
**Prefeito de Anchieta**



**MENSAGEM Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que propõe revogação de duas normas legislativas locais.

Estamos indicando a revogação da Lei Municipal nº 585/2009, diante do apontamento, feito pelo Ministério Público Estadual, de inconstitucionalidade formal e material. Segundo a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta junto ao Tribunal de Justiça, a Lei Municipal nº 585/2009 teria infringido o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que o benefício tarifário instituído teria causado desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato de concessão em vigor à época.

Também houve questionamento referente ao vício formal de iniciativa. É que a matéria seria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, segundo prescreve o inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, uma vez que a fixação de tarifa por serviço público compõe atribuição de órgão do Executivo. Nesse sentido, não seria permitida a deflagração do processo legislativo por parlamentar, como ocorreu com referência à Lei Municipal nº 585/2009.

Com relação à Lei Municipal nº 1.560/2022, também se verifica o mesmo vício formal. A realização de serviços e sua forma de execução é atribuição da Secretaria de Infraestrutura. A norma legislativa municipal está interferindo na atribuição da Secretaria, o que atrai o vício formal previsto no inciso III do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, proibir por completo a utilização do maquinário descrito no artigo 1º se mostra medida desproporcional. Em determinadas hipóteses, a utilização de máquina pá carregadeira para retirar os desejos acumulados na praia é medida que se faz necessária, especialmente em épocas de chuvas intensas, quando vários dejetos naturais são trazidos pelo Rio Benevente.

Por tais motivos que estamos propondo a revogação das leis municipais, esperando que os Nobres Edis aprove o referido Projeto de Leis.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2022.

**Fabício Petri**  
**Prefeito de Anchieta**

---

<sup>1</sup> **Art. 44** São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

